

Conselho: CONSEPE	Processo: N° 23118.0001823/98-72
Assunto: Credenciamento (Augusto Sérgio Pinto da Silveira)	
Interessado: Diretor do Núcleo de Saúde	
Relator(a): Sílvio Roberto Freitas de Melo	
Câmara: Ensino	Parecer: 334/CEN

I – Relatório:

Trata este processo de solicitação de credenciamento do professor Augusto Sérgio Pinto da Silveira, para atuar nas atividades com disciplinas de Biologia, Ecologia e Conservação da Biodiversidade.

Consta no processo:

- Requerimento de solicitação do credenciamento.
- Proposta de trabalho.
- Documentos pessoais.
- Diploma de Bacharel em Ciências Biológicas - Modalidade Médica
- Histórico Escolar da graduação.
- Ata da defesa da dissertação de mestrado, título de mestre em Ecologia e Conservação da Biodiversidade (sem autenticação).
- Vários certificados de participação em sua área de conhecimento.
- Histórico escolar de pós-graduação.

II - Análise:

Analisando o processo, verificou-se que para que o credenciamento tenha validade é necessário que a solicitante atenda as seguintes solicitações.

- a) Deverá autenticar a cópia da ata de defesa de tese e
- b) O credenciado deverá estar ciente que o credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário e nem fará jus a salário, para isto é importante que concorde com as limitações do mesmo, assinando documento próprio.

O Conselho Departamental deverá atender as seguintes solicitações, sob pena de prejudicar o credenciamento:

- b) Anexar no processo a ata de aprovação do credenciamento, nesta deverá constar as disciplinas que o credenciado ministrará e
- c) Fixar o prazo de validade do credenciamento. Este conselheiro sugere que o prazo mínimo poderá ser de seis meses, prorrogável por mais três períodos de seis meses, perfazendo um prazo máximo de dois anos.

Fundamentação: Este credenciamento não será enquadrado pela resolução n.º 302/99 - CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo 11.

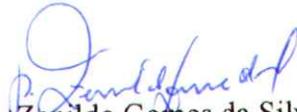
III - Parecer:

Por todo o exposto, sou favorável ao credenciamento do Professor Augusto Pinto da Silveira, desde que sejam atendidas as solicitações endereçadas a este interessado e ao Conselho Departamental, estas não atendidas, o presente credenciamento estará prejudicado.


Sílvio Roberto Freitas de Melo
Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 12.07.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 89ª sessão ordinária de 15.07.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente